

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

NIRE 35300477570

CNPJ/MF N° 07.594.978/0001-78

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 horas do dia 06 de maio de 2024, na sede social da **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01.310-100.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de videoconferência, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Daniel Rizardi Sorrentino**; Secretária: Sra. **Juana Melo Pimentel**.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(a) a 2ª emissão pública de notas comerciais escriturais, em série única, no valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Emissão" ou "Oferta" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da 2ª (Segunda) Emissão da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições acordados no "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Notas Comerciais e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário,

representante dos titulares das Notas Comerciais, e que também atuará na qualidade de agente de liquidação e escriturador ("Oliveira Trust", "Agente Fiduciário", "Agente de Liquidação" ou "Escriturador"), ("Titulares das Notas Comerciais"), e os termos e condições da Oferta;

(b) a autorização expressa para que a Diretoria faça a contratação dos Prestadores de Serviços (conforme definido abaixo);

(c) a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(i)** formalização e efetivação das deliberações desta Ata para Emissão das Notas Comerciais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão"), incluindo, mas não se limitando a: **(1)** o Termo de Emissão; **(2)** o Contrato de Distribuição; e **(3)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e **(ii)** formalização e efetivação da contratação do assessor legal, do Coordenador Líder e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo mas não se limitando ao Escriturador, agente de liquidação, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e

(d) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Foi instalada a Reunião do Conselho de Administração da Companhia e, aberto o debate sobre a Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram:

(a) a Emissão das Notas Comerciais e a Oferta, a serem realizadas com as características e condições principais descritas abaixo, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:

1. Número da Emissão: A Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.

2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 07 de maio de 2024 ("Data de Emissão").

3. Valor total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4. Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Notas Comerciais.

5. Valor Nominal Unitário: As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

- 6. Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- 7. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais seguida de seu cancelamento, nos termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.794 (mil setecentos e noventa e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de abril de 2029 ("Data de Vencimento").
- 8. Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, pelo Coordenador Líder, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.
- 9. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- 10. Garantias:** As Notas Comerciais não serão garantidas por garantias reais ou fidejussórias.
- 11. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração (conforme definido abaixo) será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 12. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição Inicial"). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (*inclusive*) até a data de sua efetiva integralização (*exclusive*) ("Preço de Subscrição Final" e, em conjunto com o Preço de Subscrição Inicial, "Preço de Subscrição").

As Notas Comerciais poderão ser subscritas, com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas

Comerciais integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de seu pagamento ou resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de abril de 2028, e o último pagamento devido na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Amortização"):

Parcela	Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	05 de abril 2028	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

14. Atualização Monetária das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

15. Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,37% (um inteiro e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão.

16. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de seu pagamento ou resgate antecipado, nos termos do Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de outubro de 2024, os demais pagamentos devidos sempre no dia 05 (cinco) dos meses de abril e outubro de

cada ano, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

17. Repactuação Programada: As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

18. Vencimento Antecipado: Os titulares das Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto no Termo de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia no Termo de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.

19. Resgate Antecipado Facultativo Total: Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 07 de maio de 2026, exclusive, observado que, antes do início desse prazo será vedado à Companhia a realização do resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais, a Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado, da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado o disposto na Cláusula 6.1 e demais procedimentos previstos no Termo de Emissão.

A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; **(ii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "Valor Base de Resgate"); e **(iii)** de um prêmio

equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Base de Resgate e conforme fórmula descrita no Termo de Emissão.

20. Amortização Extraordinária Facultativa: Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 07 de maio de 2026, exclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Companhia a realização da amortização extraordinária das Notas Comerciais, a Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou seu saldo, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão.

O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente **(i)** ao percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido dos valores previstos no item (ii) acima e neste item (iii) o "Valor Base de Amortização Extraordinária"); e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária e, conforme fórmula descrita no Termo de Emissão.

21. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Comerciais que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado,

(iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (iv) se aplicável, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

22. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais, desde que observe o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"). As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Notas Comerciais aplicável às demais Notas Comerciais.

23. Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão será utilizada pela Companhia para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro da Companhia.

24. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios").

25. Demais Condições: As demais características da Emissão serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.

(b) autorizar expressamente a Diretoria a contratar e manter contratados, durante o prazo de vigências das Notas Comerciais, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário, e a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("Prestadores de Serviço");

(c) autorizar expressamente a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais e tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias à: (i) formalização e efetivação das deliberações desta Ata para a Emissão das Notas Comerciais, bem como a assinatura dos Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao Termo de Emissão; (2) ao Contrato de Distribuição; e (3) a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (ii) formalização e efetivação da contratação do assessor

legal, do Coordenador Líder e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando ao Escriturador, agente de liquidação, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e

(d) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada.

LISTA DE PRESENCAS: o Presidente e a Secretária da Mesa certificam que os seguintes Conselheiros estiveram presentes na reunião: Srs. Daniel Rizardi Sorrentino, Thiago Lima Borges, Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz, Diogo Ferraz de Andrade Corona, Edgard Gomes Corona, Felipe Rodrigues Affonso, Claudia Elisa de Pinho Soares, Ricardo Lerner Castro e Wolfgang Stephan Schwerdtle.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 06 de maio de 2024.

Mesa:

Juana Melo Pimentel
Cargo: Secretária